



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÚMERO 001/2024

Pelo presente instrumento particular, **KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Higino, 145, madalena, Recife/PE, CEP:50610-340, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador ARLAN LINS DE ARAÚJO, portador do RG nº 369.102 / MAER - PE, e CPF nº 429.018.204- 68, doravante denominada de LOCADORA e de outro lado Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si justo e contratado, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, as cláusulas a seguir:

1 OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de 14 respiradores, marca VYAIRÉ, modelo IX5 e seus acessórios, cujo quantitativo dos equipamentos e os respectivos números de série estão listados no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, parte integrante deste contrato.

Parágrafo único: Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição da LOCATÁRIA, durante a vigência do prazo contratual, comprometendo-se a LOCATÁRIA a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu.

2 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

2.1 O prazo da vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da efetiva entrega dos equipamentos locados, identificada no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

2.2 O contrato poderá ser renovado através de TERMO ADITIVO.

2.3 A locação terminará na data em que todos os equipamentos tiverem sido devolvidos à locadora e, no caso de devolução em datas diferentes, a locação continuará em vigor em relação a cada equipamento até a data de sua efetiva devolução.

3 VALORES E PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal do presente contrato, que deverá ser pago pela LOCATÁRIA é de **R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 2.750,00 por equipamento e seus acessórios descritos no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

3.2 Os valores locativos mensais ajustados pelas partes e representados pelas respectivas faturas, serão pagos pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil de cada mês através de boleto bancário enviado pela LOCADORA.

3.3 No caso de inadimplemento de qualquer prestação do valor locativo no prazo convencionado no item 3.2, constituirá em mora o devedor e implicará automaticamente na incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao dia, calculados *pro rata die*, atualização monetária e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

3.4 O inadimplemento de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, facultará ao LOCADOR a interpelação judicial e/ou a rescisão antecipada do contrato conforme cláusula 11, sendo no caso de intepelação judicial, devidos pela LOCATÁRIA, honorários advocatícios desde já pactuados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.



4 REAJUSTE:

4.1 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), valor acumulado dos 12 meses, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

5 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO:

5.1 A LOCADORA efetuará as manutenções dos equipamentos locados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, desde que esta observe as determinações da LOCADORA.

5.2 No caso de ocorrência de defeitos que os reparos não puderem ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a LOCADORA substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos. Esse prazo de substituição, não contempla o decurso de tempo para recolhimento e entrega pela transportadora.

5.3 A hipótese de substituição de equipamentos apresentada na cláusula 5.2, não se aplica ao prazo necessário para execução de manutenções preventivas previstas no manual do fabricante.

5.4 A LOCATÁRIA obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da LOCADORA ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela LOCADORA, desde que o local indicado seja em Petrolina-PE.

5.5 A substituição mencionada no item 5.2 desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo.

5.6 Excetuam-se das manutenções por conta da LOCADORA, previstos no caput desta cláusula os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, avarias causadas por manuseio indevido ou mesmo acidentes no manuseio que venham a danificar materialmente o objeto, ou seja, a utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da LOCADORA, restando a LOCATÁRIA, nesses casos, com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.

6 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1 Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/ renovação, a LOCATÁRIA se compromete a: Manter o equipamento em bom estado de conservação; Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante. Ao encerramento do contrato a LOCATÁRIA deve devolver os equipamentos e seus respectivos acessórios entregues no início da locação.

7 RESPONSABILIDADES:

7.1 Em caso de avarias/acidentes, roubo ou furto do equipamento que danifiquem e comprometam totalmente o uso do equipamento objeto da locação, fica a LOCATÁRIA responsável pelo reembolso do valor integral do equipamento, desde que acordado em **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, por unidade do objeto.

7.2 Constatado o mau uso por parte da LOCATÁRIA, causando danos reparáveis ao equipamento, fica a mesma responsável por reembolsar integralmente à LOCADORA a execução dos reparos, os custos de transporte para realização destes e também fica a LOCADORA dispensada de substituir o equipamento danificado no período em que ele ficou parado em decorrência do mau uso, sem a interrupção dos pagamentos da locação.

8 DA DEFINIÇÃO DE MAU USO:

8.1 Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo a LOCATÁRIA arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- Qualquer outro tipo de evento que danifique ou mesmo altere o produto original de forma parcial ou definitiva.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria De Fatima Souza Alencar.

Para verificar R\$ José Nigmo, 145 - Madalena - Recife - Pernambuco - CEP 50610-340 - Fone/Fax: (0xx35) 3355-4664

kesa@kesa.com.br



9 DO FRETE E TRANSPORTE:

9.1 O transporte para entrega dos equipamentos locados ao destino que a LOCATÁRIA indicar, será feito através de transportadora indicada pela LOCADORA, sendo esses custos arcados pela própria LOCADORA, desde que o local que a LOCATÁRIA indicar seja no município de perolina-PE

10 TERMO DE RECEBIMENTO:

10.1 A entrega dos equipamentos será realizada à LOCATÁRIA ou a seus prepostos devidamente credenciados, através do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, declarando que recebeu os equipamentos constantes neste, os vistoriou, considerando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam, assinando os formulários (TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS), que acompanham na entrega ou enviados através de e-mail, nos locais indicados pela locatária e dentro do prazo de entrega fixado pela LOCADORA.

11 RESCISÃO OU DENÚNCIA:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA caso não haja o pagamento das mensalidades pela LOCATÁRIA por um prazo superior a 30 (trinta) dias, nesse caso implicará, além das cominações legais dispostas na cláusula 3ª deste instrumento, ao pagamento de multa rescisória pela LOCATÁRIA à LOCADORA no valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor total da locação, independentemente da data em que tal fato ocorra.

11.2 A LOCATÁRIA poderá rescindir antecipadamente este contrato, ou seja, antes do término da vigência pactuada (12 meses), restando por este instrumento obrigada ao pagamento de multa compensatória a ser paga pela LOCATÁRIA à LOCADORA, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de cobrir os prejuízos decorrentes da operacionalização da locação.

11.3 A LOCADORA poderá rescindir antecipadamente o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, caso a LOCATÁRIA não cumpra com qualquer exigência ou obrigação contratual perante a LOCADORA, devendo a LOCADORA informar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, além da multa pela rescisão antecipada do contrato, a LOCATÁRIA deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos equipamentos. No caso de ficar constatado na devolução que os equipamentos necessitam reparos para serem colocados em condições de uso por motivos de uso indevido dos equipamentos, as despesas serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

12 DENUNCIAÇÃO À LIDE/ NOMEAÇÃO A AUTORIA:

12.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas a locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar a LOCATÁRIA ao processo judicial, via denúncia da lide ou chamamento ao processo, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

13 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

13.1 A LOCATÁRIA não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.

14 ALTERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS:

14.1 A LOCATÁRIA não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato, caso seja constatado qualquer modificação ou instalação de acessórios que não fazem parte do equipamento o mesmo será notificado e arcar com as devidas despesas citadas no item 8.

15 FORO:

15.1 As partes elegem o foro da comarca de RECIFE/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Recife/PE, 13 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLAN LINS DE ARAUJO
Data: 20/03/2024 16:20:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOCADORA: _____
KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ARLAN LINS DE ARAUJO

LOCATÁRIA: _____
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Maria De Fatima Souza Alencar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 62B6-EC0E-83D4-D0FD.



ANEXO

CONTRATONº 001/2024 LOC

EQUIPAMENTOS

	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	SÉRIE
1	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19280
2	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19277
3	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19266
4	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2022-12-18975
5	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2022-12-18971
6	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2022-12-18968
7	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19269
8	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19281
9	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19278
10	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2022-12-18966
11	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2022-12-18967
12	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19264
13	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-12-19326
14	Ventilador mecânico	VYAIRÉ	IX5	IX5-2023-08-19279

ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	MARCA	QTD
Pedestal	VYAIRÉ	14
Braço articulado	VYAIRÉ	14
Mangueira de O2	VYAIRÉ	14
Mangueira de AR	VYAIRÉ	14
Circuito paciente neo/ped	VYAIRÉ	14
Sensor de fluxo pediátrico	VYAIRÉ	14
Sensor de fluxo neonatal	VYAIRÉ	14
Membrana	VYAIRÉ	14
Válvula de exalação	VYAIRÉ	14
Jarra para umidificador	GLOBAL TEC	14
Umidificador	GLOBAL TEC	14
Valvula p/ rede de o2	UNITEC/HAOXI	14
Valvula p/ rede de ar comp.	UNITEC/HAOXI	14

DESCRIÇÃO	SERIE
UMIDIFICADOR	M3-2009-02-19524
UMIDIFICADOR	HU07210252
UMIDIFICADOR	M3-2012-11-23488
UMIDIFICADOR	M3-2011-01-21622
UMIDIFICADOR	M3-2008-04-18198
UMIDIFICADOR	M3-2002-12-09144
UMIDIFICADOR	M3-2004-07-12027
UMIDIFICADOR	M3-2011-01-21631
UMIDIFICADOR	M3-2011-01-21641
UMIDIFICADOR	M3-2009-05-19710
UMIDIFICADOR	HU07210257
UMIDIFICADOR	HU07210210
UMIDIFICADOR	HU07210230
UMIDIFICADOR	HU07210169

Antonio Araújo Costa Júnior
Técnico em Eletrotécnica
CFT: 05223442598

Obs: A assinatura desse documento confirma o recebimento de todos os itens descritos acima.

Recife, Recife, 03 de Abril de 2024.

Maria De Fatima Souza Alencar
Coordenadora de Contratos
Hospital Dom Malan/ISMEP



INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ

Kesa Comércio e Serviços Técnicos

Este documento foi assinado digitalmente por Maria De Fatima Souza Alencar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62B6-EC0E-83D4-D0FD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62B6-EC0E-83D4-D0FD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62B6-EC0E-83D4-D0FD



Hash do Documento

F5C2D4F4E775726DFED1C9A5D74CA2C1AAB2530D782571C6592EC43B69945277

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

- Maria De Fatima Souza Alencar - 844.857.284-04 em 20/03/2024
16:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

